



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

LEI MUNICIPAL N.º 562/2022.

“FUSÃO E NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE, QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PREVISTO NA LEI. ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 362, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Os Cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche previstos na Lei Municipal n.º 152/A/95, de 28 de abril de 1995, passam por fusão para denominar-se PROFESSOR DE CRECHE, com a conversão de todos os seus ocupantes à nova denominação, e integrarão o Quadro do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal n.º 362/2011, a partir da publicação desta Lei.

§1º Os ocupantes do novo cargo disposto no caput deste artigo devem atuar na modalidade de Educação Infantil.

§2º A remuneração e carga horária do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor classe A, conforme constante na tabela do Anexo II Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

§3º O quantitativo de cargos de Professor de Creche corresponde ao somatório da fusão dos atuais cargos de Monitor e Auxiliar de Monitor de Creche.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem habilitação para o exercício do magistério na educação infantil, permanecem no quadro geral dos servidores, não integrando o Quadro do Magistério Público Municipal, tendo as definições de direito e remuneração estabelecidas na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28, de abril de 1995.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem formação mínima para magistério, têm o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, para se habilitarem com formação em nível médio para magistério ou superior de licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º As atribuições referentes às funções dos servidores detentores de cargo de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche são as estabelecidas na proposta pedagógica da instituição educacional, onde estiver em exercício, observadas as definidas para cargo no edital do concurso público, bem como atividade pedagógica de docência.

Art. 4º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação ficando acrescido, ainda, ao referido art. o inciso III:

"Art. 7º-

§ 1º - O Cargo de provimento efetivo de Professor do magistério público compreende: Professor de Creche, Professor Classe A e Professor Classe B, desdobradas em níveis, conforme Anexo II desta lei.

(...)

III - Professor de Creche - profissional para exercício da docência na Educação Infantil, exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal, exigindo de seus detentores qualificação para o magistério a nível médio-magistério normal, equivalente ou em nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 5º Acrescenta na Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, o Art. 48-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A. A remuneração do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor Classe A, conforme constante na tabela do Anexo II desta Lei.”

Art. 6º O anexo I da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Demonstração dos cargos, Pré-requisitos para provimentos e Modalidade de atuação.

Cargos	Nº de vagas	Formação exigida	Atuação
Professor de Creche	06	Formação Ensino Médio completo na modalidade normal ou Licenciatura de pedagogia	Educação infantil, exclusivamente em creches.
Professor Classe A	65	Formação Superior: Licenciatura de pedagogia	Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor Classe B	28	Formação Superior: Licenciatura em disciplina específica	Nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio
Supervisor	06	Graduação em pedagogia com especialização na	Em todos os segmentos da Educação, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

		área de atuação	supervisionar
Orientador	03	Graduação em pedagogia com especialização na área de atuação	Em todos os segmentos da Educação, devendo orientar o professor educacional
Diretor	02	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino
Diretor-Adjunto	03	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município de Condado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, 14 de março de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional